



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE, EM 8 DE OUTUBRO DE 2002

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal- CAESB, no valor estimado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para pagamento de tarifas de água, esgoto e conservação hidrométrica do canteiro de obras de construção da nova sede do TST. P. 82.645/2007.7

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

(Of. El. nº desp1145)